



LEI Nº 4454/84

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Olinda, 20 de novembro de 1984.

JOSE ARNALDO AMARAL

Prefeito.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco-IPSEP - para vinculação dos servidores estatutários municipais ao regime de seguridade social estabelecido pela Lei Estadual nº 7551, de 27 de dezembro de 1977 e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5025, de 28 de abril de 1978.

Art. 2º - Fica a Prefeitura de Olinda autorizada a descontar da retribuição mensal de seus servidores estatutários a contribuição fixada em lei a favor do IPSEP.

Art. 3º - Será obrigação da Prefeitura de Olinda:

I - Contribuir para assistência médica em favor do IPSEP com a taxa de 2% (dois por cento) do valor total da despesa mensal do Município com o seu pessoal estatutário.

II - Recolher mensalmente com a taxa a que se refere o item anterior, as contribuições descontadas dos vencimentos de seus servidores dessa categoria funcional.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pela rubrica Obrigações Patronais Previdência Social.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 19 de no
vembro de 1984.

SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMAO
Presidente

MARCOS DE ALBUQUERQUE BELFORT
1º Secretário

DANIEL MARINHO DA SILVA
2º Secretário

/das.